

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS SATUBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23041.033001/2022-73  
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022  
UASG RDC Nº 158382  
UASG CONTRATO Nº 158382**

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2022 CAMPUS  
SATUBA, QUE FAZEM ENTRE SI O  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS –  
CAMPUS SATUBA E A EMPRESA  
GRUPO CRISTAL SOLAR EIRELI.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS SATUBA**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sediado na Rua 17 de Agosto de Agosto s/n – Zona Rural, Satuba – AL, CEP 57120-000, inscrito no CNPJ nº 10.825.373/0004-06, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Valdemir Lino Chaves Filho**, portador do RG nº 6467645 SDS/PE e CPF nº 044.341.504-80, nomeado pela Portaria nº 1.883/GR, de 19/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO CRISTAL SOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.645.363/0001-96**, sediada Rodovia BR 210 – Morada das Palmeiras – Macapá/Amapá, CEP: 68.909-398, neste ato representado por seu(ua) representante legal Sr(a). **Micrelma Ramos**, portador(a) da carteira de identidade 200234, órgão expedidor PTC/AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 432.933.952-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.033001/2022-73**, no Edital do Regime Diferenciado de Contratação **Eletrônico Nº 02/2022 (UASG 158382)**, que a este se integra, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 .** Contratação de empresa de engenharia para **Obra de Construção de Uma Usina de Microgeração Fotovoltaica** do Campus Satuba do Instituto Federal de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de RDC Eletrônico Nº 02/2022 e seus anexos.

**1.2 .** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e todos os seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de 08/08/2022, e demais elementos constantes do Processo n.º **23041.033001/2022-73**, os quais integram este Termo de Contrato independentemente de transcrição.

## 2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1 .** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1 . A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição em restos a pagar.

**2.2 .** O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data discriminada como início na Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**2.3 .** Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

**2.4 .** As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

**2.5 .** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.3 e 2.4 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

**2.6 .** A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

## 3 . CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1 .** O valor total da contratação é de **R\$ 589.796,54 (quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

**3.2 .** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1 .** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26402/158382

Fonte: 8100915082

Programa de Trabalho: 169143

Elemento de Despesa: 449051

PI: LPP24P6007N

Nota de Empenho: 2022NE230

## 5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1 .** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **6 . CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1 .** As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **7 . CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1 .** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## **8 . CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1 .** Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1 .** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10 . CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1 .** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

**10.2 .** A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 .** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1 .** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 . por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2 . amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2 .** Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

**12.3 .** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4 .** Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

**12.5 .** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6 .** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 . Indenizações e multas.

**12.7 .** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

### **13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1 .** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2 .** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 . A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 . o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1 .** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

**14.2 .** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

**14.3 .** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

**14.4 .** Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, §4º, III do Decreto n.º 7.581/2011.

## **15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1 .** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011, na Medida Provisória nº 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1 .** A publicação do presente Contrato e seus aditamentos deverão ser providenciadas pela Contratante em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1 .** A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**17.2 .** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

**17.3 .** A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

**17.4 .** A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste termo de Contrato, do Edital e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes.

## **18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1 .** Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

OU

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital e 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Satuba (AL), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

VALDEMIR LINO  
CHAVES  
FILHO:04434150480

Assinado de forma digital por  
VALDEMIR LINO CHAVES  
FILHO:04434150480  
Dados: 2022.09.20 12:58:45  
-03'00'

**Valdemir Lino Chaves Filho**  
Representante da Contratante  
IFAL – CAMPUS SATUBA

MICRELMA RAMOS  
43293395287

Assinado digitalmente por MICRELMA RAMOS:43293395287  
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=VALID, OU=AR RF  
\* CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Videoconferencia,  
OU=32188010000199, CN=MICRELMA RAMOS:43293395287  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.09.20 10:09:46 -03'00'  
Versão: PDF - Assinada - Versão: 1.1.1

**Micrelma Ramos**  
Representante da Contratada  
GRUPO CRISTAL SOLAR EIRELI

### Testemunhas:

Nome: JORGE GESTEIRA VAZ DE CARVALHO CPF: FILHO:04294838485

Assinado de forma digital por JORGE  
GESTEIRA VAZ DE CARVALHO  
FILHO:04294838485  
Dados: 2022.09.20 13:20:52 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_